

# Deliberação 024 - 23 mar 2006

## CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório N°. E-33/110.075/2005, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a revisão tarifária da Concessionária, com fulcro na Cláusula Sétima, §14, do Contrato de Concessão, homologando os valores apresentados, aplicáveis a partir de 24/09/2005 (Quadro I) e 03/11/2005 (Quadro II).

Art. 2º - Quanto à data de início da aplicação dos valores revistos, realizada a partir de 01/09/2005, aguardar o resultado da Ação Coletiva de Consumo nº 2005.001.107288-8, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em face da CEG e da CEG RIO, perante o Juízo de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, bem como do Agravo de Instrumento nº 2005.002.21559 interposto pelas Concessionárias, perante a Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que deverão ser acompanhados pela Procuradoria da AGENERSA.

Art. 3º - Quanto à data de início da aplicação dos valores revistos, realizada a partir de 01/11/2005, impor à Concessionária a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, devido à inobservância do disposto na Cláusula Sétima, §14, do instrumento concessivo, e no art. 5º da Lei Estadual nº 2.752/97.

Art. 4º - Baixar o processo em diligência, com vistas à propositura, por esta Agência Reguladora, de Termo de Ajustamento de Conduta à Concessionária, para que, em 60 (sessenta) dias:

I - A Câmara Técnica de Energia analise, com a participação da Concessionária, a possibilidade de identificação dos usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, em 01/11/2005 e 02/11/2005, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em dobro em favor dos usuários identificados;

II - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária promova a atualização monetária dos valores apurados e a aplicação dos juros legais, com base no valor em dobro quanto aos clientes identificados e no valor simples quanto ao eventual conjunto de usuários não identificados.

Art. 5º - Determinar que o montante relativo ao conjunto de clientes não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária.

Art. 6º - Encaminhar ofício à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, com cópia para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para que aquela fornecedora avalie a possibilidade de publicar as datas de aviso de alteração do preço do gás com a antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias, visando compatibilizar com o prazo contratual de 30 (trinta) dias de aviso prévio aos consumidores por parte da distribuidora CEG RIO.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2006.

**José Cláudio Murat Ibrahim**

Conselheiro Presidente

(Vencido nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º)

**Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça**

Conselheira

**Darcília Aparecida da Silva Leite**

Conselheira

(Vencida no art. 6º)

**João Paulo Dutra de Andrade**

Conselheiro

**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro

(Vencido nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º)

#### QUADRO I

##### Tarifas CEG Rio - Cabiúnas e Demais Regiões

Custo do gás	0,3097	0,3252	0,2917
Fator Impostos + Tx Regulação	0,7798	0,7798	0,7798
	01/09/2005	01/11/2005	01/09/2005
			01/

Classe	Faixa de Consumo	Demais Regiões	Demais Regiões	TARIFA CEG RIO	TARIFA CEG RIO
				Regiões de Campos, Cabo Frio e Arraial do Cabo (Cabiúnas)	Regiões de Campos, Cabo Frio e Arraial do Cabo (Cabiúnas)
GN Res.	0 - 7	2,1411	2,1610	2,1181	2,1368
	8 - 23	2,8366	2,8565	2,8134	2,8321
	24 - 83	3,4735	3,4934	3,4505	3,4692
	> 83	3,6755	3,6954	3,6525	3,6712
GN Ind.	0 - 200	2,0063	2,0262	1,9833	2,0020
	201 - 2.000	1,1183	1,1382	1,0953	1,1140
	2.001 - 10.000	0,9784	0,9983	0,9554	0,9741
	10.001 - 50.000	0,7860	0,8059	0,7628	0,7815
	50.001 - 100.000	0,7107	0,7306	0,6875	0,7062
	100.001 - 300.000	0,6301	0,6500	0,6071	0,6258
	300.001 - 600.000	0,5348	0,5547	0,5116	0,5303
	600.001 - 1.500.000	0,5322	0,5521	0,5092	0,5279
	1.500.001 - 3.000.000	0,5253	0,5452	0,5023	0,5210
> 3.000.000	0,5018	0,5217	0,4788	0,4975	
GN Com.	0 - 200	3,1881	3,2080	3,1651	3,1838
	201 - 500	2,8835	2,9034	2,8604	2,8791
	501 - 2.000	2,7321	2,7520	2,7091	2,7278
	2.001 - 20.000	2,5901	2,6100	2,5671	2,5858
	20.001 - 50.000	2,3274	2,3473	2,3044	2,3231
	> 50.000	1,8906	1,9105	1,8675	1,8862
GNV	c/contrato	0,5021	0,5220	0,4790	0,4977
	s/contrato	0,6935	0,7134	0,6704	0,6891
Petro		0,4168	0,4367	0,3937	0,4124
GLP Res.		2,8373	2,8373	2,8373	2,8373
GLP Ind.		2,8235	2,8235	2,8235	2,8235
	Fator cálculo s/ impostos			0,7837	
	ICMS	12,00%		12,00%	
	PIS	1,65%		1,65%	
	COFINS	7,60%		7,60%	

CPMF	0,38%	0,38%
Tx Regulação	0,50%	0,50%

QUADRO II

Tarifas Setoriais Cabiúnas e Demais Regiões - CEG RIO - 01/11/2005

Custo Gás		0,2917	0,3063	0,3097
Fator Impostos + Tx Regulação				
Ceramista e Barrilhista		0,7798	0,7798	0,7798
Fator Impostos + Tx Regulação Salineira		0,8992	0,8992	0,8992
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Limite		Tarifa Limi
		Cabiúnas		Demais Regi
		01/09/2005	01/11/2005	01/09/2005 01
GN Ind.	0 - 200	1,4143	1,4305	-
Ind. Salineira	201 - 2.000	0,8129	0,8291	-
	2.001 - 10.000	0,7181	0,7343	-
	10.001 - 50.000	0,5877	0,6039	-
	50.001 - 100.000	0,5367	0,5529	-
	100.001 - 300.000	0,4822	0,4984	-
	300.001 - 600.000	0,4176	0,4338	-
	600.001 - 1.500.000	0,4159	0,4321	-
	1.500.001 - 3.000.000	0,4113	0,4275	-
	> 3.000.000	0,3953	0,4115	-
GN Ind.	0 - 200	0,4625	0,4787	-
Ind. Barrilhista	201 - 2.000	0,4120	0,4282	-
	2.001 - 10.000	0,4041	0,4203	-
	10.001 - 50.000	0,3931	0,4093	-
	50.001 - 100.000	0,3889	0,4051	-
	100.001 - 300.000	0,3843	0,4005	-
	300.001 - 600.000	0,3789	0,3951	-
	600.001 - 1.500.000	0,3787	0,3949	-
	1.500.001 - 3.000.000	0,3783	0,3945	-
	> 3.000.000	0,3770	0,3932	-

GN Ind.	0 - 200	0,6133	0,6321	0,6364	0,6563
Ind. Ceramista	201 - 2.000	0,4813	0,5001	0,5044	0,5243
	2.001 - 10.000	0,4605	0,4793	0,4836	0,5035
	10.001 - 50.000	0,4319	0,4507	0,4550	0,4749
	50.000 - 100.000	0,4207	0,4395	0,4437	0,4636
	> 100.000	0,4087	0,4275	0,4318	0,4517
Fator cálculo s/ impostos		0,9037	0,9037	0,9037	0,9037
Fator cálculo s/ impostos		0,7837	0,7837	0,7837	0,7837
ICMS Salineira		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ICMS Barrilista e Ceramista		12,00%	12,00%	12,00%	12,00%
PIS		1,65%	1,65%	1,65%	0,65%
COFINS		7,60%	7,60%	7,60%	7,60%
CPMF		0,38%	0,38%	0,38%	0,38%
Tx Regulação		0,50%	0,50%	0,50%	0,50%

[download do arquivo](#) 